



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO: CGA nº 156/2016 – SPDOC/SG/300022/2016
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos
SECRETARIA: Segurança Pública
ASSUNTO: Verificação preventiva de possíveis falhas na gestão do Contrato nº 003/2014 para prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos em decorrência da prática de atos característicos de Polícia Judiciária.

Relatório CGA/DMCT n.º 113/2019

Senhora Presidente,

Este procedimento foi inaugurado preventivamente em consequência do monitoramento diário realizado pelo Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, em que foi identificado o registro do Contrato [REDACTED], assinado entre a Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos e a empresa Armatrans Logística Ltda. EPP, para prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos em decorrência da prática de atos de Polícia Judiciária, no valor acumulado de R\$ 8.252.778,90.

Em 16/07/2019, foi proposto reiterar o Ofício CGA nº 637/2019 (fls. 481) para que fosse apresentado pela Secretaria de Segurança Pública para esta Corregedoria o comprovante de recolhimento da multa, pela empresa Armatrans Logística Ltda.-EPP, no valor de R\$ 152.571,95.

Em razão disso, em 15/08/2019, acusamos o recebimento dos documentos de fls. 488/539, sendo que às fls. 490/491 consta a apostila para desconto/abatimento de valores relativos à multa aplicada em face da empresa. Todavia, restou noticiado que foram aplicadas duas multas, uma no valor de R\$ 290.684,63, e outra de R\$ 152.571,95, respectivamente, registradas no sistema eletrônico e-Sancoes, perfazendo o montante de R\$ 443.256,58.

Foi cogitada a possibilidade de proceder ao desconto dos valores relativos às multas nas parcelas mensais que seriam devidas à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Armatrans Logística EPP Ltda. até a quitação da dívida, tanto que, a empresa foi notificada a esse respeito (fls. 493/495).

Por sua vez, o Delegado de Polícia, Diretor do DEINTER 1, pelo Despacho nº 386/2019, datado de 05/07/2019, afirma que:

"A Delegacia Seccional de Polícia de São Paulo de São José dos Campos informou que, diante da falta de quitação das dívidas decorrentes das sanções aplicadas a empresa Armtrans Logística Ltda. EPP, promoveu o desconto dos valores devidos a empresa, em parcelas mensais, até a sua quitação integral, conforme fls. 08/54."

Em face do exposto, entende-se que a Secretaria de Segurança Pública adotou as devidas providências no sentido de regularizar as falhas na gestão do Contrato nº [REDACTED], cobrando da empresa os valores referentes às multas aplicadas em virtude do descumprimento contratual.

Isso posto, conclui-se que se encontram esgotados os trabalhos correccionais, restando propor o arquivamento definitivo deste expediente em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do parágrafo 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, com a ressalva de que o arquivamento do feito deverá ser comunicado à Pasta.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA, em 11 de setembro de 2019.

[REDACTED]
Christiane Simioni
Corregedora

[REDACTED]
Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor Coordenador

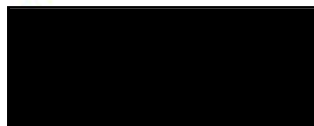


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO: CGA nº 156/2016 – SPDOC/SG/300022/2016
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos
SECRETARIA: Segurança Pública
ASSUNTO: Verificação preventiva de possíveis falhas na gestão do Contrato nº [REDACTED] para prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos em decorrência da prática de atos característicos de Polícia Judiciária.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Oficie-se à Secretaria da Segurança Pública com o objetivo de comunicar o arquivamento do presente expediente.
3. Arquive-se definitivamente, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do parágrafo 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 12 de setembro de 2019.



Vera Woll Bava
PRESIDENTE